



PROJETO DE LEI N.º 012/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL POR
PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Tucumã, a autorização de uso de bem público por ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma onerosa, que assegura ao particular a utilização privativa de bem público imóvel para atividade empresarial ou qualquer outra atividade que envolva a contraprestação pecuniária de bens ou serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 1º Para a utilização dos imóveis públicos ou espaços públicos deverá o autorizado realizar o pagamento de taxa mensal de utilização de acordo o tamanho de cada imóvel, conforme descrito na tabela abaixo.

METROS QUADRADOS	UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM
Até 20 m ²	25
20 até 50 m ²	50
De 50 até 100 m ²	130
De 101 até 200 m ²	260

§ 2º As autorizações de uso de bens imóveis serão deferidas independentemente de prévia licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
GABINETE



Art. 2º. A referida autorização será concedida pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A autorização de uso de imóvel público deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município ao autorizado, sob pena de extinção e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

Art. 3º. A autorização de uso de bem público imóvel será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

- I. a identificação do ato;
- II. a qualificação do autorizado;
- III. certidão negativa de débito municipal;
- IV. a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;
- V. a identificação do bem autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;
- VI. a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;
- VII. a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

Art.4º. É proibida a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel, sob pena de rescisão unilateral da Administração Pública.

Art. 5º. A autorização de uso de bem público poderá ser extinta unilateralmente pela Administração Pública mediante:

- I. para atendimento ao interesse coletivo;
- II. razões de juridicidade;
- III. prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA
GABINETE



- IV. morte do autorizado;
- V. utilização do bem de forma diversa da autorizada;
- VI. comercialização da posse do bem público para terceiro.

Art. 6º. As autorizações já existentes no Município poderão ser convalidadas, desde que os autorizados apresentem a autorização anteriormente concedida e que preencham os requisitos existentes nesta Lei.

Art. 7º. As benfeitorias realizadas no imóvel deverão ao final do contrato reverter ao Município, sem que reste ao autorizado o direito de receber qualquer indenização.

Art. 8º. É permitida apenas uma autorização de bem público para cada autorizado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 08 de setembro de 2020.


ADELAR PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
QUADRIÊNIO 2017/2020



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 012/2020, desta data, que intenta obter autorização legislativa para que o Município de Tucumã-PA, por intermédio do Poder Executivo, formalize a autorização administrativa de uso de bem público imóvel municipal por particular.

Com efeito, a autorização administrativa de uso de bem público municipal objeto da propositura legislativa em evidência será destinada à utilização do imóvel para fins particulares e pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos.

O objetivo desse projeto de lei é regularizar o lapso temporal dos Termos de Autorização concedidos por esta municipalidade.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, com dispensa dos interstícios.

Atenciosamente.


ADELAR PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
QUADRIÊNIO 2017/2020